



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 11 de maio de 2018.

OFÍCIO Nº 084/2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **Projeto de Lei nº 013/2018**, que pretende instituir “Aulas de futebol na disciplina de Educação Física da rede pública de ensino”, cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Francisco Adriano Lourenço dos Santos
Vereador - PEN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 11 de maio de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

A atual LDBEN - Lei nº 9.394/96 - no Art. 26, § 3º torna obrigatório o ensino de Educação Física como componente curricular integrado à proposta pedagógica da escola, entretanto, não traz determinação da carga horária nem o que deve ser ministrado. Posteriormente, essa falha foi preenchida pelo PCM - EDUCAÇÃO FÍSICA que determinou o conteúdo programático da disciplina.

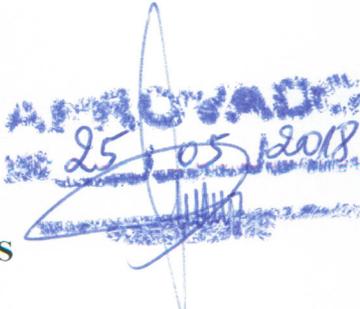
Segundo o documento, os conteúdos estão organizados em blocos, e um deles é o Bloco: ESPORTES, JOGOS, LUTAS E GINÁSTICAS, cujo o intuito precípua é de desenvolver a respeitabilidade às regras dos esportes e jogos, contribuindo para o fortalecimento da unidade e o espírito de corpo.

Neste sentido, o futebol é crucial para educação e transformação de condutas positivas em prol da sociedade; além do mais, preenche o tempo ocioso dos educandos com atividades socioeducativa, mantendo-os longe da criminalidade.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


FRANCISCO ADRIANO LOURENÇO DOS SANTOS
Vereador – PEN

APROVADO
25/05/2018




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2018, de 11 de maio de 2018.

Dispõe sobre a inclusão de aulas de futebol na disciplina de Educação Física das escolas de ensino infantil e fundamental da rede pública municipal, e das outras providências.

Art. 1º. Fica obrigatório, na Rede Municipal de Ensino de Palmácia, da educação infantil ao ensino fundamental, a inclusão de aulas de futebol.

§ 1º A aulas de futebol será desenvolvida como uma prática educativa integrada a disciplinar de educação física em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§ 2º É facultativo as instituições privadas a inclusão das aulas de futebol no respectivo conteúdo programático da disciplina de educação física.

Art. 2º. O objetivo da inclusão de aulas de futebol é proporcionar, através da prática desportiva/educativa, momentos de lazer e integração social, visando o despertar da consciência crítica das crianças e adolescentes, ensinando os aspectos tático, técnicos, físicos e psicológicos.

Art. 3º. As aulas de futebol deverão respeitar as capacidades e limites físicos dos educandos, processos e métodos de treino adaptados às suas idades e fases de desenvolvimento.

Art. 4º. É indispensável que o aluno esteja regularmente matriculado, frequência escolar e com conceitos satisfatórios nas demais disciplinas obrigatórias.

Art. 5º. A implementação de planos, programas e projetos de educação Física no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desporto e a Secretaria Municipal da Educação, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de campeonatos, amistosos e torneios internos e externos para integração e experiência na modalidade.

25/05/2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, aos 11 de maio de 2018.

FRANCISCO ADRIANO LOURENÇO DOS SANTOS
Vereador - PEN